

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

A MESA	
1. Publicar - se.	2. Juntar - se
ao PL nº 745/15	
26	JUN. 2020
Presidente Macris	

**OFÍCIO N° 262/2020/ATeCC**

Ref.: CC n° 464123/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 481/2018, referente ao Projeto de lei n°s 745/2015, que classifica Santa Bárbara D'Oeste como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GANT n° 044/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PL 745/15  
(arg. 127)

*Marcelle Miyoko Komagui*  
**MARCELLE MIYOKO KOMAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

↓  
junt. ao PL 619/19  
para fins de instr.  
ATeCC/sj

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789  
CEP 05650-000 – São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 745, de 2015  
OBJETO: Classifica Santa Bárbara D'Oeste como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 044/2020

O município de **Santa Bárbara D'Oeste** pertence a Região Turística Bem Viver e possui 191.233 habitantes. A cidade possui importância histórica por ser referência da imigração norte americana no estado e preserva características ligadas a essa cultura.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Santa Bárbara D'Oeste**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística durante os meses de março a julho tendo 119 questionários aplicados no shopping, hotéis e serviços de alimentação, demonstrando que 80% dos turistas são do Estado de São Paulo, 37% dos turistas tem como motivação negócios e 26% descanso, 64% são homens e 48% hospedaram-se em hotéis. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, Unidades Básicas de Saúde UBS, Pronto Socorros e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 9 (nove) estabelecimentos com um total de mais de 300 leitos considerado uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 51 (cinquenta e um) estabelecimentos de alimentação sendo considerado uma capacidade considerável e qualidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas aberto de segunda a sexta e site de turismo. Sugere-se que o site da prefeitura tenha um link para a parte de turismo e o Posto de Informações funcione todos os dias, todavia o GAMT considerou que **atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,5% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** em especial relacionada a imigração americana como o Museu da Imigração, Cemitério Americano e a Festa Confederada e o **Turismo de Negócios** devido ao número de empresas existentes no município. Complementa a oferta o **Ecoturismo** com o Parque das Águas, orquídeário e os rios. **Atendeu ao requisito.**

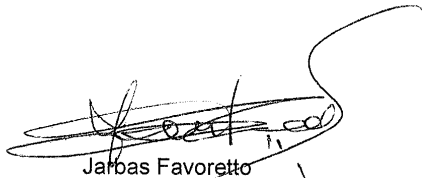
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3658/2017, com diagnóstico, pontos fortes e fracos, prognóstico, projetos, plano de ações; **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 4150/2020 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santa Bárbara D'Oeste cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 745/2015**, para que Santana de Parnaíba seja classificado como Município de Interesse Turístico. ✓

  
Jaibas Favoretto

  
Márcia Azeredo

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 464123/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 2796/2015 - OF. SGP Nº 481/2018 - PROJETO DE LEI Nº 745, DE 2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ DO PRADO, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção a solicitação de fls. 03, acerca da classificação da Cidade de Santa Bárbara D'Oeste como Município de Interesse Turístico, segue anexo, Parecer GAMT nº 044/2020, conforme juntada de fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 13/3/2020

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

13/3/2020 14:40:29

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 13/03/2020 14:40